Anexo ao Doc. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 738

Roberto Andraus, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Funcionários Municipais, oito (8) cargos de Diretor de Grupo Escolar padrão "K".

Parágrafo único - Os cargos a que se refere êste artigo são isolados, de provimento em Comissão e serão exercidos por professôres municipais efetivos, legalmente habilitados, do Quadro de Funcionários do Município, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Tempo de Serviço.
II - Idoneidade Moral.
III - Aptidão.
IV - Disciplina.
V - Assiduidade.
VI - Dedicação ao Serviço.
VII - Eficiência.

Alterada P/ Lei 920

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 10 de Abril de 1961.

Dr. Roberto Andraus
Prefeito Municipal

Está conforme o original

220-3.000-1/61